



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**

**EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO**

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 06
(SEIS) ANOS, 06 (SEIS) A 15 (QUINZE)
ANOS, 15 (QUINZE) A 17
(DEZESSETE) ANOS E DE 60 ANOS
OU MAIS E SUAS FAMÍLIAS**

**SÃO LUÍS – MA
2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos, de criança e adolescentes 06 (seis) a 15 (quinze) anos, de adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de idosos (as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada SEMCAS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

1.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

1.5. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSCs quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento, do presente edital seja atendido.

1.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício, devidamente assinado, endereçado a(o) titular da SEMCAS.

1.7. A resposta às impugnações caberá à(ao) titular, ou adjunta(o), da SEMCAS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de impugnação.

1.8. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da SEMCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1.9. Os esclarecimentos demandados serão prestados, de igual forma, pela SEMCAS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de esclarecimento.

1.10. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

1.11. As respostas aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.

1.12. Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica.

1.13. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital poderá ser de até 18 (dezoito) meses, podendo ser aditivado por igual período.

1.14. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.15. Serão selecionados Planos de Trabalho para execução de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos, de criança e adolescentes 06 (seis) a 15 (quinze) anos, de adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de idosos (as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, conforme os territórios e as metas apresentados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

2.1 OBJETIVOS DO SERVIÇO

a) O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços continuados em regime de mútua cooperação do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos, de crianças e adolescentes de 06 (seis) anos a 15 (quinze) anos, de adolescentes e jovens de 15 (quinze) a 17 (anos) e de idosos (as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos** para atender até 2.920 usuários.

b) O termo de colaboração será referenciado conforme as metas a serem praticadas como descrito a seguir:

	CRAS	Até 6 anos	Crianças de 6 a 15 anos	Adolescentes de 15 a 17 anos	Idosos com idade igual ou superior a 60 anos
		Meta	Meta	Meta disponível	Meta disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

		disponível	disponível		
1.	CRAS TERRITÓRIO 1 – CENTRO	-----	2	1	1
2.	CRAS TERRITÓRIO 2 – BAIRRO DE FÁTIMA	-----	1	1	2
3.	CRAS TERRITÓRIO 3 – COROADINHO	2	5	2	3
4.	CRAS TERRITÓRIO 4 – LIBERDADE	1	2	-----	1
5.	CRAS TERRITÓRIO 5 – SÃO FRANCISCO	-----	1	-----	1
6.	CRAS TERRITÓRIO 6 – ANIL	-----	3	-----	2
7.	CRAS TERRITÓRIO 7 – BEQUIMÃO	1	1	-----	1
8.	CRAS TERRITÓRIO 8 – COHAB	1	1	-----	1
9.	CRAS TERRITÓRIO 9 – TURU	3	5	-----	3
10.	CRAS TERRITÓRIO 10 – VINHAIS	-----	2	-----	-----
11.	CRAS TERRITÓRIO 11 – ANJO DA GUARDA	2	2	-----	-----
12.	CRAS TERRITÓRIO 12 – ESTIVA	-----	2	-----	1
13.	CRAS TERRITÓRIO 13 – MARACANÃ	1	3	2	1
14.	CRAS TERRITÓRIO 14 – VILA BACANGA	2	6	2	2
15.	CRAS TERRITÓRIO 15 – VILA NOVA	2	5	2	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

16.	CRAS TERRITÓRIO 16 – CIDADE OLÍMPICA	2	6	1	2
17.	CRAS TERRITÓRIO 17 – CIDADE OPERÁRIA	-----	2	-----	1
18.	CRAS TERRITÓRIO 18 – JANAINA	1	2	1	2
19.	CRAS TERRITÓRIO 19 – JOÃO DE DEUS	1	2	-----	-----
20.	CRAS TERRITÓRIO 20 – SÃO RAIMUNDO	2	5	-----	3
	TOTAL DE GRUPOS	21	58	12	30

- O grupo de até 06 (seis) anos é formado por 20 (vinte) crianças;
- O grupo de 06 (seis) a 15 (quinze) anos é formado por 25 (vinte e cinco) crianças / adolescentes;
- O grupo de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos é formado por 25 (vinte e cinco) adolescentes;
- O grupo de 60 (sessenta) anos e mais é formado por 25 (vinte e cinco) idosos;

3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia, comprovada por relatório de atividades, com efetividade, do objeto da parceria (SCFV) ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Resenha da Entidade publicada no Diário Oficial;
- k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017 e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- n) Apresentar atestado de regularidade quanto a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela Administração Pública Municipal (SEMCAS).
- o) Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado dos Membros da Diretoria da Entidade;
- p) Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS atualizado;
- q) Atestado/Certidão de Existência e Regular Funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Ilha de São Luís – MA;
- r) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art.299 do Código Penal, de que não se encontra em situação de mora ou em débito perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta;
- s) Comprovante de abertura de conta bancária, específica para a parceria, emitida por instituição financeira oficial, com extrato demonstrando o saldo zerado;

3.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder Executivo os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4. DAS INSCRIÇÕES

- a) A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho preenchidos conforme instruções nos modelos em **Anexo IV**.
- b) Os formulários, preenchidos e colocados dentro de um **ENVELOPE LACRADO**, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, na **Avenida Guaxenduba, nº1490 – Bairro de Fátima, CEP: 65015-560 - São Luís/MA**, ou em outro local a ser informado posteriormente no sítio eletrônico desta SEMCAS (<http://saoluis.ma.gov.br>).
- c) O Protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Seleção.
- d) As propostas serão recebidas até o **dia 17 de dezembro de 2021**.
- e) A entidade ou organização que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que tenha sido considerada habilitada e que o fato seja constatado posteriormente à entrega dos documentos, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.
- f) A entrega do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital.
- g) É vedada a participação de OSC que tenham em seu quadro de direção ou presidência dirigentes, cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau que seja agente político ou servidor público junto a SEMCAS (Lei nº 6.000/2015).
- h) É vedada a participação de OSC que tenham qualquer pendência de prestação de contas em convênios anteriores com esta SEMCAS.
- i) Só será submetido a análise da Comissão de Seleção a OSC que apresentar Plano de Trabalho para até 03 (três) grupos e de acordo com a disponibilidade de grupos por faixa etária e por território no qual está localizada, sob pena de eliminação do Plano de Trabalho.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção das propostas consistirá em 02 (duas) etapas:

5.1.1. **1ª Etapa:** Análise do Formulário de Inscrição, do Plano de Trabalho e emissão de Parecer Técnico pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

5.1.2. **2ª Etapa:** Entrega dos documentos (**Anexo VI**).

5.2 Somente participarão da próxima etapa as propostas pré-selecionadas.

5.3 A **1ª Etapa** consistirá na análise dos Formulários de Inscrição e dos Planos de Trabalho, pela Comissão de Seleção, bem como na emissão de Parecer Técnico da SEMCAS, atestando que a entidade ou organização está apta para a execução dos serviços segundo as normativas do Ministério da Cidadania e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que emitirá lista das entidades ou organizações aptas a participar da 2ª Etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

5.3.1 A lista emitida pela comissão será publicada no site da Prefeitura de São Luís e no mural na sede da SEMCAS, no **dia 10 de janeiro de 2022**.

5.3.2 Serão enviadas cópias da lista de entidades ou organizações aptas aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), para consulta das entidades no território.

5.4 A **2ª Etapa** consistirá na entrega de documentos, no prazo de **10 a 17 de fevereiro de 2022** das OSC aptas na 1ª Etapa.

5.4.1 A documentação completa deverá ser entregue conforme lista de documentos constante no **ANEXO VI** deste Edital, em envelopes lacrados, devidamente identificados, para a Comissão de Seleção, localizada na sede da SEMCAS.

5.4.2 Em hipótese alguma será dado prazo extra para entrega de documentos não entregues no prazo correto.

5.4.3 Após a entrega de documentos, será emitida pela Comissão de Seleção listagem das entidades ou organizações aptas à celebração de Termo de Colaboração com o órgão municipal, no **dia 09 de março de 2022**.

6. DOS RECURSOS

6.1. As OSCs poderão interpor recurso após divulgação dos habilitados aprovados na 1ª etapa no período de **11 a 14 de janeiro de 2022**.

6.2. O recurso será avaliado pela Comissão de Seleção do Chamamento Público no período de **17 a 28 de janeiro de 2022**.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.1.A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico analisando os Planos de Trabalho e a documentação completa apresentada, as condições legais das proponentes, manifestando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critérios de Julgamento	Pontuação Geral
01	A relação entre o objeto da parceria, as atividades e as atribuições regimentais ou estatutárias da OSC	2,0
02	As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	2,0
03	Nível de organização / capacidade instalada para o cumprimento das metas	2,0
04	Coerência entre objetivos, estratégias e resultados esperados.	2,0
05	Diversidade e Periodicidade das ações e público a ser envolvido	2,0
	TOTAL	10,0

- Obs.: A atribuição de nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento, implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

do Decreto Federal de número 8.726, 27 de abril de 2016, e do artigo 16, § 2º, I, II, III e IV, do Decreto Municipal de número 49.304, 26 de julho de 2017.

- Serão consideradas habilitadas as OSCs que obtiverem o maior número de pontos.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final será divulgado por meio de listagem das OSCs habilitadas a firmar Termo de Colaboração com a SEMCAS, a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, divulgada no site da Prefeitura de São Luís e afixada na sede da SEMCAS.

8.2 Os demais Planos de Trabalho habilitados e classificados, mas não selecionados, que pertençam ao mesmo TERRITÓRIO, ficarão em lista de espera e eventualmente aproveitados, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos do edital, para manter a continuidade do serviço socioassistencial prestado na comunidade.

9 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público, designada pela SEMCAS, com ato publicado no Diário Oficial do Município, tem a seguinte composição: representante da Superintendência de Proteção Social Básica, da Superintendência de Gestão do SUAS, Assessoria Jurídica e de um servidor efetivo.

9.2. A Comissão de Seleção fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

10.1. A execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o atendimento de crianças, adolescentes e idosos atenderá a diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as orientações técnicas específicas de cada serviço, conforme descrição abaixo:

10.2. SCFV PARA CRIANÇAS ATÉ 6 (SEIS) ANOS

I - Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

II - USUÁRIOS: CRIANÇAS DE ATÉ 6 (SEIS) ANOS, EM ESPECIAL:

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial;
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

III – OBJETIVOS

- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil; Acompanhe sempre as atualizações deste material de consulta.
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 1 hora e 30 minutos, em grupos com frequência de 1 ou 2 vezes por semana para cada grupo de participantes. No caso de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias.

10.3. SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS:

I- Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

II- USUÁRIOS: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

III-OBJETIVOS:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas. No caso de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil o serviço socioeducativo é, obrigatoriamente, de três horas diárias e constitui condicionalidade para a transferência de renda às famílias.

10.4 SCFV PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:

I- Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer.

As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade, sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, criar oportunidades de acesso a direitos, estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

II-USUÁRIOS: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

III – OBJETIVOS

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, que prevê uma carga horária semanal de 12,5 horas.

10.5. SCFV PARA IDOSOS:

I- Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

II-USUÁRIOS: Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

III – OBJETIVOS

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para pessoas idosas e encontros intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar suas necessidades e motivações, bem como desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

11. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. **AMBIENTE FÍSICO:** Sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

11.2. **RECURSOS MATERIAIS:** Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

11.3. **MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS:** Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;

11.4. **ABRANGÊNCIA:** Municipal (corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com a incidência da demanda).

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO:

12.1. O Plano de Trabalho das OSCs interessadas para o tipo de serviço descrito neste Edital, deverá ser apresentado de forma escrita, conforme modelo, em **Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho.

13. DEFINIÇÕES DE METAS E RECURSOS FINANCEIROS:

13.1. Os Termos de Colaboração firmados sob a vigência deste Edital, executarão metas e recursos, compatibilizados nos planos de trabalhos analisados e aprovados pela Comissão de Seleção.

13.2. Os Termos de Colaboração a serem firmados com as OSCs aprovadas terão a vigência de **18 (dezoito) meses**, podendo ser prorrogados por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

13.3. Os recursos para custeio das atividades programadas serão definidos a partir dos seguintes parâmetros: para crianças de até 06 anos em grupos de 20; para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em grupos de 25; para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos em grupos de 25; e, para idosos em grupos de 25.

13.3.1 Os recursos repassados às OSCs são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e financiarão as despesas de custeio dos seguintes serviços: aquisição de material de consumo, didático, esportivo e lanche.

13.3.2 Os valores definidos neste item poderão ser reavaliados no decorrer da execução do Termo de Colaboração, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas, referentes ao público atendido.

13.3.3 A SEMCAS disponibilizará educador/orientador para os grupos do SCFV de crianças, adolescentes e idosos.

14. REPASSE DOS RECURSOS:

14.1. A SEMCAS repassará os recursos financeiros às OSCs de acordo com a composição de itens dispostos na proposta aprovada;

14.2 Os Termos de Colaboração terão seus recursos repassados a cada trimestre;

14.3 A liberação da 1ª parcela será imediata e as subseqüentes após apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhada de Relatório Técnico das atividades realizadas e parecer técnico do Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.4 A aprovação da prestação de contas fica condicionada às determinações contidas na Instrução Normativa TCE nº 18/2008 e pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Os Termos de Colaboração serão assinados pela OSC e pela SEMCAS, e terão seu Extrato publicado no Diário Oficial do Município.

15.1 A seleção da proposta não dá direito à formalização do termo, cabendo à parte vencedora cumprir as formalidades e habilitações documentais atinentes.

16. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
17 de novembro de 2021	Publicação do Edital
Até dia 17 de dezembro de 2021	Recebimento das inscrições e plano de trabalho
10 de janeiro de 2022	Divulgação da Lista Preliminar de Aprovados
11 a 14 de janeiro de 2022	Interposição de recurso
17 a 28 de janeiro de 2022	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
10 a 17 de fevereiro de 2022	Entrega de documentos
09 de março de 2022	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

	houver)
10 de março de 2022	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)
21 a 31 de março de 2022	Convocação da OSC selecionada para celebração / assinatura do Termo de Colaboração

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da OSC do Processo de Seleção.

17.2 O Edital de Seleção nº 01/2021/SEMCAS será válido por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação da homologação do seu resultado, por decisão da Secretária Municipal da Criança e Assistência Social.

17.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMCAS ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

17.4 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, composta por membros da SEMCAS.

São Luís/MA, de outubro de 2021.

Rosângela Carvalho Bertoldo
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 23 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

TÍTULO DO SERVIÇO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Ressalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

GERAL Aonde a proposta pretende chegar? Vinculam-se a outras iniciativas que extrapolam os limites da proposta. Seria o degrau mais alto de uma escada.

ESPECÍFICOS Representam a finalidade do projeto em questão, são degraus para chegar ao topo da escada, ao objetivo geral. Eles indicam o caminho a ser percorrido.

METODOLOGIA:

Apresenta a seqüência lógica para o alcance do objetivo geral;

Objetivo específico;

Resultados esperados;

Indicadores;

Plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento do sucesso.

Ressalta-se a necessidade de descrever as iniciativas que serão tomadas, também, para monitorar e minimizar os fatores que podem pôr a proposta em risco.

Indicadores para o monitoramento dos resultados: são os sinais de que a proposta está perseguindo os resultados. Exemplo, número de participantes de uma atividade.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

METAS: Quantificam as atividades que serão desenvolvidas.

RESULTADOS ESPERADOS: São tangíveis e correspondem aos produtos finais de um conjunto de atividades em certo período. Apresentam a intensidade das ações. Qualificam o modo pelo qual a proposta será realizada. Ex. Ter realizado 10 seminários (quantificam as atividades) sobre violência contra a mulher (qualificam o tipo de atividade)

CAPACIDADE INSTALADA: A entidade deve listar os recursos humanos, as instalações físicas, mobiliário, equipamentos, etc., como contrapartida, disponíveis para o desenvolvimento da proposta.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Metodologia proposta para acompanhamento da ação;

INDICADORES DE RESULTADOS: Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício XXXX				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício XXXX						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício XXXX				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício XXXX						

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL que:

a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de Parceria com o Município de São Luís/MA, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.

c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da Parceria.
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização da Parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual (Art.39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- j) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS quando solicitado e antes da assinatura da Parceria, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da OSC supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Cidade-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante OSC

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (SEMCAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

São Luís/MA ___ / ___ / ____.

Rosângela Carvalho Bertoldo
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 22 e 23 do Decreto Municipal n.º 49304/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
2. Ata da eleição da atual Diretoria registrada em cartório;
3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
4. Ata de fundação da entidade registrada em cartório;
5. Estatuto atual e vigente da entidade registrada em cartório;
6. Resenha da entidade publicada no Diário Oficial;
7. Cópia RG, CPF e Comprovante de Residência dos Membros da Diretoria da OSC;
8. Certificado CNPJ atualizado;
9. Certificado emitido pelo Conselho de Assistência Social atualizado;
10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
11. Certificado de Regularidade do FGTS/CAIXA;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
13. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
14. Certidão Negativa de Tributo Municipal;
15. Declaração do representante legal da OSC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando sobre Instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 22 do Decreto Municipal n.º 49.304/2017);
16. Declaração do representante legal da OSC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 23 do Decreto Municipal nº 49.304/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
17. Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, dá Não Ocorrência De Impedimentos, de que não se encontra em situação de mora ou em débito perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta;
18. Atestado da Vigilância Sanitária obrigatória para projetos de atendimento direto de crianças e adolescentes;
19. Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, outros convênios ou termos de parcerias, etc.
20. Comprovante de aprovação da Prestação de Contas dos Convênios anteriores realizados, aprovado pela Prefeitura/SEMCAS;
21. Comprovante de abertura de conta bancária, específica para o Termo de Colaboração emitida por instituição financeira oficial (extrato com saldo zerado);
22. Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pela OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

23. Planilha de custos fornecida pela OSC (aquisição de material de consumo, didático, esportivo e lanche);
24. Atestado/Certidão de Existência e Regular Funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Ilha de São Luís – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

(MODELO)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/202X/SEMCAS
PROCESSO N.º 0060239/2021/SEMCAS

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS, órgão da administração pública direta, sediada na Avenida Guaxenduba, nº1490 – Bairro de Fátima, CEP: 65015-560 - São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada, por força do Decreto n.º 43.851/2013, por sua Secretária, a Sra. XXXXXXXX, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG n.º XXXXXXXX SSP/MA e CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade, aqui designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e do (a) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, aqui denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com sede XXXXXXXX, nesta cidade, neste ato representada por seu (sua) Presidente, o (a) Sr (a). XXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP-MA e CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliada (o) nesta capital, resolvem celebrar o presente termo de termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no art. 30, VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Norma Operacional Básica – NOB 01/2005, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional/ MF n.º 01/1997 e alterações, Portaria Interministerial n.º 507/2011, Instrução Normativa n.º 18/2008 – TCE/MA, Resolução CONANDA n.º137, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público sob n.º _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Projeto devidamente aprovado pela SEMCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Repassar a o valor estipulado deste Termo de Colaboração, consoante cláusula de pagamento;
- l) Acompanhamento e ateste da execução do objeto, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- m) Examinar e deliberar quanto à aprovação de Prestação de Contas, tanto no tocante aos valores repassados como quanto o alcance do objeto deste Termo;
- n) Promover os repasses financeiros de acordo com o Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;
- o) Prorrogar de ofício a vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos limitado ao exato período do atraso verificado;
- p) Notificação da OSC, quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.
- q) Manter em arquivo, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de inclusão nas visitas domiciliares das gestantes/crianças do público prioritário e suas famílias;
- r) Garantir ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que referencie as visitas domiciliares do Programa, estrutura física, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do Programa, preservando o bom funcionamento do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF e observando a territorialização do público prioritário;
- s) Publicizar critérios de acesso e dar transparência ao processo de inclusão do público prioritário e suas famílias: apoio à família, fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil;
- t) Envidar esforços para qualificar a oferta em serviços de acolhimento, quando necessária a inclusão neste serviço;

4.1.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/ de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Abrir e manter conta bancária específica alusiva a esta avença;
- j) Cumprir com o previsto no Plano de Trabalho, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;
- k) Prestar contas do valor recebido a Administração Pública Municipal;
- l) Apresentar relatório de alcance de resultados à Administração Pública Municipal ao final da execução deste Termo;
- m) Executar, conforme aprovado, o Plano de Trabalho, zelando pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Administração Pública Municipal;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- p) Restituir o valor transferido pela Administração Pública Municipal, acrescido de juros legais na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento nos seguintes casos:
 - q) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
 - r) Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e;
 - s) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- t) Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas excedentes aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- u) Manter toda documentação contábil pertinente à aplicação dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, durante o período de, no mínimo, 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de setembro de 2011, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final relativa a este Termo ou até a data da baixa da responsabilidade do Ordenador de Despesas, pelo Tribunal de Contas do Estado, ou o que por último ocorrer.
- v) Realizar as visitas domiciliares em conformidade com as orientações técnicas expedidas pelo MDSA em relação à metodologia, periodicidade, referenciamento ao CRAS e articulação com o PAIF;
- w) Assegurar que os profissionais que realizarão as visitas domiciliares sejam previamente capacitados para esta atividade e que observem os princípios do Programa no exercício desta função;
- x) Assegurar que a força de trabalho seja, quantitativa e qualitativamente, adequada ao volume de usuários atendidos pelo Programa;
- y) Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nas supervisões realizadas com profissional de nível superior do CRAS;
- z) Garantir a presença e participação dos profissionais responsáveis pela visita nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estado e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS;
- aa) Observar o público prioritário e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;
- bb) Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;
- cc) Preencher, com regularidade e fidedignidade, instrumentais com informações sobre os usuários e a oferta das visitas domiciliares e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo órgão gestor, para registro nos sistemas do MDSA;
- dd) Realizar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SNAS/MDSA o registro do atendimento dos usuários nas visitas domiciliares do Programa;
- ee) Alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDSA;
- ff) Prestar outras informações ao Ministério e ao Estado, que se mostrem necessárias para acompanhamento do Programa e do público atendido;

4.1.3 São obrigações do gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
- f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.
- g) Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- h) Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

5.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

5.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a MESMA formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

5.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

5.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, dar-se-á o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2 Os recursos alocados pela Administração Pública Municipal serão repassados à conta da seguinte dotação:

UO: xxxxx;

Fonte: xxxx;

Projeto Atividade: xxxxxxxx;

Elemento de Despesa: xxxxxxxx;

Nota de Empenho n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **se houver disponibilidade orçamentária e financeira**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária XXXXXXX, Ag XXXXXXX, Banco XXXXXXX, específica vinculada a este instrumento.

7.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, com a devida apresentação do respectivo comprovante de depósito, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- h) As licitações e contratos, quando necessários à execução das despesas previstas no Plano de Trabalho, deverão ocorrer em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas Parcial será efetuada a cada 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, sendo constituída de Relatório de Cumprimento do objeto, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Ofício de encaminhamento pela autoridade competente;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia do termo e dos Termos Aditivos, se houver, com os respectivos comprovantes de publicação, ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos o mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- f) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- g) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo;
- h) Extrato da conta bancária específica do período de execução do Termo de e a correspondente conciliação bancária;
- i) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Administração Pública Municipal, quando for o caso;
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ;
- l) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- m) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagens ou outros documentos equivalentes, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- n) Cópia do comprovante de aplicação da contrapartida do executor, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

9.2 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.5 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.8 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - I. Omissão no dever de prestar contas;
 - II. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até ___/___/___, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

10.2 Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

10.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

10.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Fica facultado aos partícipes deste Termo de Colaboração denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente instrumento, a OSC obriga-se a restituir a Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O presente Termo será fiscalizado pelos órgãos competentes pelo Controle Interno e Externo da Administração Pública Municipal.

12.2 Compete ao gestor do Termo, fiscalizar a regularidade do cumprimento do objeto e objetivo do Termo de Colaboração, incumbindo a fiscalização do repasse de verbas.

12.3 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretária Municipal da Criança e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 Todas as comunicações relativas a este termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo nos endereços das partes. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo e Termos Aditivos, serão escritos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Luís/MA, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

São Luís, **XX** de **XXXX** de 2022.

ROSÂNGELA CARVALHO BERTOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____